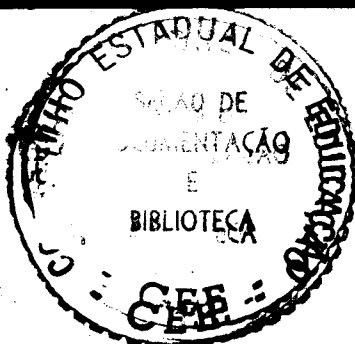
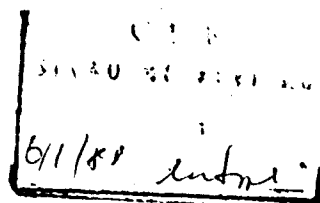




D.O.E. de 05 JAN 1988 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 842/87

INTERESSADA: UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES

ASSUNTO: Reajuste especial p/ 2º semestre de 1987

RELATOR NA CENE: Nelson Boni

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE /CENE nº 363/87 APROVADA em 22/12/87

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO :

O interessado está solicitando reajuste especial para correção de defasagem nos termos do artigo 5º da Deliberação CEE 20/87 e, para isto, apresenta documentação prevista na Deliberação CEE 23/87.

2. APRECIACÃO :

A Instituição praticou no 1º semestre/87 índices de correção legalmente autorizados ou seja 147%, para o seus 22 cursos.

Solicita uma correção de defasagem de 53% em todos os cursos, para aplicação no 2º semestre.

Os seus indicadores econômicos apresentam um déficit operacional de 14% incluindo a reserva. O balanço/86 apresentou igualmente um prejuízo operacional.

3. APRECIACÃO:

Pelo exposto, somos pelo deferimento parcial do pedido de correção, no índice de 14% necessário ao equilíbrio, porém para cada aplicação no próximo semestre letivo, fixando para referencial de cálculo de reajuste as mensalidades de dezembro/87, da seguinte forma:

Curso	Mês de dezembro de 1987
Letras/Pedagogia/História/Educação	
Artística/Com. Social e Geografia	Cz\$ 1.851,71
Direito/Ciências Econômicas/Contabilidade/	
Administração	Cz\$ 1.975,10
Engenharia/Ciênc.(Mat. Fís. Química)	Cz\$ 3.058,44
Arquitetura e Urbanismo	Cz\$ 3.575,13
Matemática e Informática	Cz\$ 4.387,50
Educação Física	Cz\$ 2.323,32
Matemática Informática	Cz\$ 4.317,75
Ciência-Biol.-Mod. Médica	Cz\$ 3.575,13
Nutrição/Enfermagem	Cz\$ 3.575,13
Medicina	Cz\$ 5.854,34
Odontologia	Cz\$ 4.317,75
Psicologia (bacharelado)	Cz\$ 2.670,40
Psicologia Licenciatura	Cz\$ 741,94
Psicologia	Cz\$ 3.661,26
Ciências - Biologia	Cz\$ 3.113,05

CEE/CENe

a) Relator: Nelson Boni/jatyr Eduardo Schall
Delegacia do MEC em São Paulo

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou De claração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Fi- lho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CENE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.